

A Comissão de Legislação Justiça e
Pedição Final
Sessão de 16/06/14
Marcos Bruno Bastos
Presidente



Fl. 01 Proc. nº 2190/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº 162/2014

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de comercialização e manutenção de veículos em vias pública, no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2190 Data 05/06/14
S. Sitteraggi
Protocolo - Geral

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

APROVADO EM 1ª DISCUSSAO
S. sessões 24 de 09 de 14

APROVA:

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 1º - Esta Lei determina que lojas, agências, oficinas, proprietários de veículos, ou qualquer outro estabelecimento comercial, não poderá manter estacionado nas vias públicas (Ruas, Calçadas, Praças, etc.) veículos que estejam sob sua responsabilidade para comercialização ou manutenção.

Parágrafo Único - As atividades comerciais mencionadas no "caput" do art. 1º, somente poderão ser realizadas por Empresas previamente autorizadas pela Prefeitura.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, estão sujeitas à apreensão e perdimento dos veículos expostos, além dos limites prediais ou territoriais da casa comercial ou congênera, inclusive sobre o leito de vias públicas, passeios, jardins e praças.

Art. 3º - Os veículos apreendidos pelo município, em função do descumprimento desta lei, serão encaminhados ao pátio do DETRAN.

Art. 4º - As penalidades a serem aplicadas, aos infratores (as) que descumprirem o que determina a presente lei, são:

APROVADO EM 2ª DISCUSSAO
S. sessões 08 de 10 de 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

I – Advertência;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
S. sessões 24 de 09 de 14

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Marcos Bruno Bastos
Presidente

III – na reincidência a multa será cobrada em dobro;

IV - se o infrator (a) persistir a infringir o que determina o inc. I, II, e III do art. 4º da Lei em epigrafe, o veículo será recolhido ao pátio do DETRAN, é só poderá ser liberado após cumprir o que determina esta Lei em todos os seus termos.

Art. 5º – O perdimento dos veículos apreendidos não exime o responsável por eventuais sanções administrativas decorrentes da infração de outros dispositivos do Código de Posturas do Município.

Art. 6 – A fiscalização no que determina esta lei caberá a Gerência de Postura, a Subsecretaria Municipal de Serviços e Transito, juntamente com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 7º - As multas aplicadas no que tange ao não cumprimento desta lei serão repassadas a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
S. sessões 08 de 10 de 14

Plenário Vicente Santório, em 03 de junho de 2014.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

SERGIO CAMILO GOMES
VEREADOR

A Comissão de Legislação Justiça e

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

Redação Final
Sessão de 16 / 06 / 14

nº 2190 Data 05/06/14

Esttoraz
Protocolo - Geral

Marcos Bruno Bastos
Presidente

APROVADO EM 2^o DISCUSSÃO
S. sessões 08 de 10 de 14

Fl: 03 Proc. nº 2190 / 14

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA

APROVADO EM 1^o DISCUSSÃO
S. sessões 24 de 09 de 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A presente proposição tem por finalidade coibir que proprietários de veículos, ocupam espaço de estacionamento de pessoas que venham até o comercio de Campo de Grande para fazerem suas compras e até mesmo efetuar pagamentos em Bancos, sejam prejudicados.

Relata o vereador Camilo, que s ruas e avenidas são espaços públicos, portanto entende-se que seria um direito dos cidadãos poderem estacionar os seus veículos à beira das calçadas, em locais que o estacionamento seja liberado. Porém, algo recorrente vem atrapalhando os motoristas cariaciquenses de poderem deixar os carros parados nas vias públicas, principalmente na Avenida Expedito Garcia e adjacências em Campo Grande. Nesta via, existem muitos proprietários de carros usados, que, como os seus espaços particulares não comportam o grande número veículos à venda, os proprietários acabam utilizando a rua para expor suas "mercadorias", inclusive com marcações de ano e preço nos pára-brisas.

Questionada sobre essa questão, os proprietários de lojas alegam que nada pode fazer, pois essa prática não fere as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Já a Prefeitura Municipal de Cariacica, relata que essa prática é considerada uma infração.

Alguns comerciantes também consideram que a falta fiscalização quanto a esses carros parados em vias públicas, acham muito errado. "Eles tiram as vagas de quem tem direito", relata.

Ante o exposto, coloco a proposição apreciação dos ilustres Pares que compõem este Parlamento, no sentido que façam as correções e emendas que acharem necessárias, e após pareceres das comissões habilitadas para tal, seja encaminhada ao Plenário para sua devida aprovação.

SERGIO CAMILO GOMES de Legislação Justiça e
VEREADOR Redação Final

Sessão de 10

06 / 14

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

2190 Data 05/06/14

ES Sutoraggi
Protocolo - Geral

Marcos Bruno Bastos
Presidente